

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº067/2017

(11 de maio de 2017)

Termo de Contrato de Credenciamento da Rádio FUMACENSE LTDA ME, para Prestação de Serviços de Radiodifusão, para o Município de RIO FORTUNA, conforme discriminado no Processo de Licitação nº 025/2017, Modalidade Chamada Pública nº 002/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, RIO FORTUNA/ SC, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*.

RÁDIO CREDENCIADA: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.079.023/0001-72, com sede á Rua 15 de novembro, nº 321, centro, Morro da Fumaça/SC, neste ato representada por seu Edson Cardoso CPF 252.354.869-00.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1^a. CREDENCIAMENTO DA RÁDIO SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA ME QUE POSSUI SINAL NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO.

Cláusula Segunda - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2ª. O CONTRANTE pagará à RÁDIO CREDENCIADA pela prestação dos serviços o valor de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos)/ por minuto utilizado. Totalizando R\$ 10.665,00 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais) referentes a 500 minutos. O pagamento será mensal, conforme a utilização dos serviços.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela RÁDIO CREDENCIADA.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



3ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31/12/2017, a partir da data de assinatura.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:
 - 3.3.90.39.88.00.00.00 Aplicações Diretas (Código Reduzido: 22).

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO CREDENCIADA

- 6^a. São obrigações da RÁDIO CREDENCIADA:
- **a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, Processo Licitatório nº 025/2017;
- **c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, Edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pela RÁDIO CREDENCIADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Divulgar as matérias encaminhadas pelo Município no horário escolhido por este:
- **f)** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de todas as matérias informativas de interesse público divulgadas;
- **g)** Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- i) Apresentar comprovante dos serviços prestados, juntamente com as Notas Fiscais.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7ª. É dever do CONTRATANTE:
- **a)** exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pela RÁDIO CREDENCIADA, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, § 2° e 3°, e 76 da Lei 8.666/93;
- **b)** cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pela RÁDIO CREDENCIADA.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **8a.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal ou qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.
- § 1°. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a RÁDIO CREDENCIADA, a Prefeitura Municipal de RIO FORTUNA poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.
- § 2°. Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.
- § 3°. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - DAS PRERROGATIVAS

9^a. São prerrogativas do presente Contrato as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, conferindo ao CONTRATANTE todos os direitos que lhe são devidos.

Cláusula Décima - DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (dois) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

RIO FORTUNA/ SC, 11 de maio de 2017.

LINDOMAR BALLMANN EDSON CARDOSO
Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:	Nome:	
CPF:	CPF:	

